

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO 336

DSE Contrato nº

Nº Contrato 336 Processo n.º 3/023.869-2 – Dispensa

N.º Contrato: 336

Processo Administrativo n.º 3/023.869-2 - Dispensa CONTRATANTE; MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA:

LINEAR ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/C LTDA.

Objeto:

contratação de empresa para execução do projeto básico de microdrenagem de águas pluviais

a ser executado nos locais constantes do orçamento de fls. 03 a 05.

Inicio

27/11/03

Término:

10/01/04

Dotação Orçamentária:

03 Secretaria Municipal de Planejamento

01 Gabinete do Secretário

1545100032002 Manutenção da Unidade

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor:

R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).

Pelo presente instrumento contratual digitado e devidamente assinado, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Planejamento, situada na Praca Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n°. 8.943.783 e do CPF/MF sob n°. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LINEAR ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/C LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 074.077.371/0001-08, empresa estabelecida na Rua Joaquim Antunes, 470, - CEP: 05415-001, Conjunto 04 - Pinheiros, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo nº. 03/023869-2 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A CONTRATADA executará projeto básica de microdrenagem de águas pluviais, nos locais constantes na proposta de fls. 03 a 05, que fica fazenda parte integrante do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 Os prazos de execução dos serviços são os seguintes:
 - a) para início: até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato;
 - b) para conclusão e entrega completa dos serviços : 40 (quarenta) dias, contados do início dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – O regime de execução do serviço especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por PREÇO GLOBAL, ficando a CONTRATADA responsável pela entrega de todos os projetos relativos ao objeto do presente contrato.

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO 336

DSE Contrato no.

Nº Contrato 336 Processo n.º 3/023.869 2 - Dispensa

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).
 - 4.1.1 preço contratado é irreajustável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas pertinentes, bem como, todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviço;

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrada do recibo/nota fiscal devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa, na contabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 A CONTRATADA deverá apresentar o objeto do presente contrato em "disco compacto CD", editável, sem qualquer proteção, acompanhadas de 02 (duas) cópias plotadas em papel sulfite;
- 6.2 O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento;
- 6.3 Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;
- 6.4 A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com os documentos fornecidos por parte da CONTRATANTE, em estrita obediência à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1 Os serviços serão recebidos observadas as cláusulas constantes do presente contrato.
 - 7.1.1 Na hipótese de constatação de erros ou incompatibilidades no projeto completo, ainda que tenha sido formalizado o correspondente recebimento, a CONTRATADA fica responsável pelas correções, devendo efetuá-las no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
 - 7.1.2 Recebido o projeto completo, a responsabilidade da CONTRATADA, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1 As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
 - 03 Secretaria Municipal de Planejamento

01 Gabinete do Secretário

1545100032002 Manutenção da Unidade

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO 336

DSE Contrato nº

Nº Contrato 336 Processo n.º 3/023.869/2 – Dispensa

CLÁUSULA NONA:

PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 10.2 Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- 10.3 Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 27 de novembro de 2003

ANTONIO MÁRIO DE PÁULA FERREIRA IELO PREFEITO MUNICIPAL

LINEAR ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/C LTDA. CONTRATADA

Testemunhas:

2ª

Página 3 de 3